

DOS ALIMENTOS

O requerido deverá prestar alimentos de forma provisória aos menores no equivalente a 01 (UM) salário mínimo nacional mensal, cabendo 50% a cada um dos filhos, até o término do ensino superior, e ainda ficará responsável pelos gastos com educação, saúde, dentista e vestimentas dos filhos, bem como ficará responsável pela mensalidade da graduação da cônjuge mulher que encerra-se em julho de 2017.

DOS BENS

O casal possui os seguintes bens:

1. Um terreno e casa onde residem junto a Rua José Anton, 198 bairro Quitandinha no município de Rio Negrinho-SC, matrícula 5.744 no valor de R\$ 80.000,00
2. Cotas da empresa de transportes Guigo Transportes Ltda Me cujo rendimento bruto mensal é de aproximadamente R\$ 12.000,00;
3. Uma carreta semibreque marca pastre ano 2001/2002 placas, ARJ 3815, renavan 766979072 que pertence a Guigo Transportes. No valor de R\$ 20.000,00;
4. Um caminhão Scania R 113 placas LZJ 1613 em nome do cônjuge varão. No valor R\$ 50.000,00;
5. Conta bancária junto ao SICOOB CREDINORTE coop. 3035-0, conta nº 2009-5 em nome do casal.
6. O casal desde já acorda que os bens do item 1 (casa e terreno) , ficarão com a cônjuge mulher e os bens do item 2, 3 e 4 ficarão com o cônjuge varão, a conta bancária descrita no item 5 será transformada em conta única do cônjuge varão.

DO NOME

A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **Maria Izabel Ribas Machado**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Emenda Constitucional nº 66, publicada no dia 14 de julho de 2010, deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos.

A nova redação do parágrafo 6º do artigo 226 da CF dispõe:

Rib

de



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DA
COMARCA DE RIO NEGRINHO-SC.**

MARIA IZABEL RIBAS MACHADO HANTCHEL, brasileira, casada, assessora de docentes, CPF 034.845.479-10, RG 3870973 SSP/SC, e **ROMILDO EDGAR HANTCHEL**, brasileiro casado empresário portador do CPF 870.612.449-68, RG 2.927.956 SSP/SC, ambos residentes e domiciliados a Rua José Anton, 198, bairro Quitandinha, no município de Rio Negrinho-SC., por sua procuradora ao fim assinado, com endereço impresso, vem a presença de Vossa Excelência ingressar com

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

previsto nos artigos 24 e seguintes, da Lei nº 6.515/77, e nos artigos 1.571 e seguintes, do Diploma Civil, pelos fatos e fundamento que passa a expor

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Os requerentes casaram-se em data de 28/07/2005 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, assim sendo encontraram-se casados há 21 anos de acordo com a certidão de casamento em anexo

Em razão de não mais possuírem ânimo em continuar a vida conjugal, ante o término da afetividade recíproca, pedem o divórcio.

DOS FILHOS E DA GUARDA E DAS VISITAS

Da união do casal nasceram dois filhos: **RODRIGO HANTCHEL**, nascido em 26/11/1995 hoje com 21 anos e estudante de Psicologia, e **JOÃO PAULO HANTSCHEL**, nascido em 04/10/2005 hoje com 11 anos e frequente o ensino fundamental.

A guarda do filho menor será exercida pela cônjuge mulher com direito a visitas de forma livre pelo cônjuge virago.

R. B. B.
(assinado)



MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n. 0300608-18.2017.8.24.0055

Mandado 055.2017/003131-8

Oficial de Justiça (0)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Maria Izabel Ribas Machado Hantschel e outro / /

O(A) Doutor(a) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Rio Negrinho, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial do Registro de Imóveis PROCEDA À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de Divórcio Consensual, prolatada em 17/07/2017, com trânsito em julgado em 10/08/2017, com transferência da propriedade imobiliária ao cônjuge Maria Izabel Ribas Machado Hantschel, inscrita no CPF sob n. 034.845.479-10 e RG 3870973, filha de Guido Ribas Machado e Maria de Lores Machado, nascida em 23/02/1978, residente e domiciliada na Rua José Antion, n. 198, Bairro Quiandinha, nesta cidade de Rio Negrinho/SC, consoante adiante descrito.

DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA: Terreno urbano com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) identificado pelo lote nº 16 (dezesseis) da quadra A, do loteamento denominado "LOTEAMENTO EUNICE", bairro Quiandinha, nesta cidade e comarca, situado à uma rua projetada, para a qual faz frente na extensão de 12,00 metros e distante 186,40 metros da esquina com a rua Dona Francisca, confinando aos fundos em igual metragem com Durvaldo Hantschel; cada uma das linhas laterais mede 30,00 metros e divide pelo lado esquerdo, visível de frente com terras da municipalidade e pelo lado direito com o lote nº 15 da quadra A, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho/SC, sob a matrícula n. 5.744

OBSERVAÇÃO: O cumprimento da ordem judicial somente se dará após a comprovação do recolhimento dos impostos devidos e pagamento das custas do Cartório Imobiliário, para o caso em que não for deferida a Justiça Gratuita.

ADVERTÊNCIA: O oficial de registro comunicará dentro de quarenta e oito horas o lançamento da averbação respectiva ao juiz que houver subscrito a carta de sentença (ou mandado), mediante ofício sob registro postal (§ 4º do art. 101 da Lei n. 8015/1973), sob pena de imposição de "multa de cinco salários-mínimos da região e a suspensão do cargo até seis meses, em caso de reincidência ser-lhe-á aplicada, em dobro, a pena pecuniária ficando sujeito à perda do cargo" (§ 5º do citado dispositivo legal).

DESTINATÁRIO: Tercio: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO NEGRINHO/SC, Rua Theodoro Juncun, 144, Sala 101 - 1º andar, Centro, CEP 89295-000, Rio Negrinho - SC

Rio Negrinho (SC), 23 de agosto de 2017.

RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a junta do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à junta do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Endereço: Rua Theodoro Juncun, 144 - 2º andar - Edifício Vinízia, Centro - CEP 89295-000 Fone: (47) 3646-1709, Rio Negrinho-SC - E-mail: ronegrinho@tjsc.jus.br